



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Condeixa-a-Nova

Nota Justificativa

Tendo em consideração a necessidade de dar resposta à necessidade de identificação de arruamentos surgidos na última década, produto do crescimento urbanístico verificado neste período, torna-se necessário definir uma metodologia para a atribuição da toponímia concelhia.

Assim, nos termos do artigo 64º, nº 1, alínea v), do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, proponho a seguinte redacção para o Regulamento Municipal de Toponímia do Município de Condeixa-a-Nova:

Artigo 1º

Competência Regulamentar

O Presente regulamento é elaborado e sujeito à aprovação dos órgãos respectivos, no âmbito da competência regulamentar das autarquias locais, prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e ainda do disposto na alínea a) do nº 6, do artigo 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º da mesma Lei.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a toponímia do Município de Condeixa-a-Nova.

Artigo 3º

Competência

Compete à Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, por sua iniciativa, por proposta da Assembleia Municipal, das Juntas de Freguesia ou de outras entidades ou grupos de cidadãos deliberar sobre a toponímia do concelho de Condeixa-a-Nova.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 4º

Da Comissão de Toponímia

1. A Câmara Municipal poderá promover a constituição de uma Comissão de Toponímia, com poderes consultivos, cabendo à Assembleia Municipal designar um elemento de cada partido político, com assento nesse Órgão, enquanto que a Câmara Municipal designará um Vereador de cada partido político;
2. Poderão ser convidados a integrar a Comissão da Toponímia três cidadãos de reconhecido mérito e conhecimento da história e tradições do concelho de Condeixa;
3. Esta Comissão terá a duração que lhe for fixada por deliberação de Câmara, não podendo exceder um ano.

Artigo 5º

Consulta às Juntas de Freguesia

1. A Câmara Municipal promoverá a consulta prévia à Junta de Freguesia da respectiva área, para efeitos de emissão de parecer não vinculativo;
2. As Juntas de Freguesia pronunciar-se-ão no prazo de 20 dias, findo o qual o parecer será considerado favorável;
3. Será dispensável esta consulta se a proposta for da iniciativa da Junta de Freguesia respectiva.

Artigo 6º

Critérios de atribuição de topónimos

Na atribuição de topónimos deverá, sempre que possível, respeitar as seguintes referências:

- a) Características históricas dos locais;
- b) Topónimos populares e tradicionais;
- c) Nomes de figuras de relevo concelhio ou nomes de entidades de reconhecido mérito concelhio;
- d) Nomes de figuras de relevo nacional ou nomes de entidades nacionais de reconhecido mérito;
- e) Nomes de grandes vultos da Humanidade;
- f) Nomes de Países ou cidades, nacionais ou estrangeiras, com ligação histórica ou institucional ao Município de Condeixa-a-Nova;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- g) Datas ou conceitos com significado histórico, concelhio ou nacional.

Artigo 7º

Toponímia de Novas Urbanizações

1. As novas urbanizações devem, sempre que possível, obedecer aos critérios atrás referidos;
2. Os topónimos de arruamentos ou praças deverão estar distribuídos à data da emissão dos alvarás de loteamento;
3. Caso não seja possível cumprir o disposto no número anterior, os arruamentos deverão estar identificados por letras do alfabeto.

Artigo 8º

Identificação

Todas as vias públicas devem ser identificadas com o respectivo topónimo, no início e no fim da sua extensão.

Artigo 9º

Placas Toponímicas

1. As placas toponímicas serão definidas pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente.

Artigo 10º

Localização, colocação e suportes de placas toponímicas

1. Nas novas urbanizações e arruamentos, os suportes das placas toponímicas deverão obedecer a modelo a definir pela Câmara Municipal;
2. A sua colocação deverá constar de uma peça desenhada autónoma, tendo por base a planta síntese do loteamento, que deva instruir o projecto de obras de urbanização;
3. Constituirá encargo do titular da licença de urbanização, o fornecimento e colocação dos suportes e placas toponímicas;
4. Competirá ao titular da licença de urbanização a manutenção dos suportes de placas toponímicas, até à recepção definitiva das obras de urbanização.

Artigo 11º

Sanções

1. A colocação de suportes de placas toponímicas fora dos locais aprovados, constituirá uma infracção punida com coima compreendida entre 250 euros e 1500 euros.





MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA DO MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

Condeixa-a-Nova, 12 de Maio de 2004.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 24 de Maio de 2004.

Aprovado pela Assembleia Municipal de 28 de Maio de 2004.